



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.120, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Vila Nova do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que se deslocarem do município para participarem de congressos, cursos, painéis e demais eventos necessários para a execução de tarefas externas inerentes às atribuições de seus cargos.

§ 1º As diárias serão devidas com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 2º As despesas com locomoção urbana, bem como com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pelo Poder Legislativo.

Art. 2º As diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem dos Vereadores e Servidores, serão pagas nos seguintes valores:

DESTINO	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA
Municípios do Estado	R\$ 133,08	R\$ 266,16
Capital do Estado	R\$ 160,32	R\$ 320,64
Fora do Estado	R\$ 320,64	R\$ 641,28
Fora do País	R\$ 480,96	R\$ 961,92

§ 1º A diária alimentação será paga para cobrir as despesas com alimentação fora do Município sede.

§ 2º A diária pousada será paga quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município sede.

Art. 3º As diárias do Presidente da Câmara de Vereadores, serão acrescidas de 17% (dezessete por cento) do valor citado no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 4º Quando houver necessidade de viagens para fora do país, a autorização para realização da mesma deverá ser aprovada em plenário.

Art. 5º A concessão de diária não exclui o direito a indenização pelo uso de veículos particulares por parte dos Vereadores e Servidores, observadas as disposições da Resolução correspondente.

Art. 6º A concessão de diárias dependerá de autorização expressa do Presidente do Legislativo ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do beneficiário.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 2 dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º A prestação de contas das diárias percebidas deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - Certificado de participação em curso ou evento quando tratar-se de cursos de formação, seminários, simpósios ou eventos oficiais, declaração de presença, atestado ou outro documento oficial que justifique o motivo que originou a diária;

II - Documentos fiscais referentes aos gastos com alimentação no caso de percepção de diária refeição, e comprovante de gasto com a hospedagem decorrente de pernoite quando da percepção da diária pousada;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - Comprovante de depósito na conta corrente bancária da Câmara de Vereadores, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária pousada não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas diária alimentação, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º Não havendo prestação de contas e/ou devolução dos valores mencionados acima ficará impedido o beneficiário de receber novas diárias até a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 8º É vedado o acúmulo da diária alimentação em um mesmo dia, mesmo que eventualmente decorra de um segundo deslocamento.

Art. 9º O Poder Legislativo fica autorizado a reajustar anualmente, conforme o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), mediante Decreto, os valores estabelecidos a título de diárias nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 05 de novembro de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Secretário de Administração e Planejamento

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DE 05/11/2025 A 19/11/2025
RESP: *Thielson Alves*

Registre-se e publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A4D-422D-19C6-92B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 12:07:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO SILVA NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-67) em 05/11/2025 12:26:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/5A4D-422D-19C6-92B3>